



Termiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
9-8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº: 0004722-38.2017.8.12.0110

DAIANA VARGAS MOREIRA,

já qualificada nos autos de **Ação de Indenização em Acidente de Trânsito** em destaque, em transito nesse Juízo, por intermédio de seus procuradores jurídicos, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a, para apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS,

1

Quarto Mandamento da Advocacia

"Luta: Teu dever é lutar pelo direito; porém, no dia em que encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça".



Termiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 9-8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Senhor Juiz, o revide da parte contrária é insustentável, à proporção que as contradições e inverdades vertidas são insuficientes para rechaçar a verdade insuspeita e provas robustas alçadas aos autos. Veja-se:

VEÍCULO DO RECLAMADO

CAMINHÃO F-4000 (fl. 32)

VEÍCULO DA RECLAMANTE

S10 (fl. 08)

ATIVIDADE DO RECLAMADO: MOTORISTA PROFISSIONAL REMUNERADO (fl. 31)

FOTOS DA S10 APÓS O ENGARRAFAMENTO PROVOCADO PELA F-4000:



COM O VIOLENTO IMPACTO, A COLUNA DA S10 FOI DANIFICADA



DANOS NA TRASEIRA: LANTERNA ESQUERDA E DIREITA, PARACHOQUE, PLACA, EMPENAMENTO DA TAMPA CAÇAMBA



AMASSAMENTO DA PARTE INFERIOR DIREITA, ESCAPAMENTO, DANOS NA SUSPENSÃO



FISSURA E PINTURA COMPROMETIDA NA TAMPA CAÇAMBA



AMASSAMENTO DA LATERAL ESQUERDA SUPERIOR E EMPENAMENTO DA BORDA DA CAPOTA MARITIMA



AFUNDAMENTO, CORTE DA LATARIA E DANOS NA SUSPENSÃO E AMORTECEDORES DA LATERAL ESQUERDA INFERIOR



Termiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Advogados

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 - 9-8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br



FISSURA E AFUNDAMENTO NA GRADE FRONTAL E AMASSAMENTO NA LATERAL DIREITA DA LATARIA, DANOS NO FRISO ACIMA DA GRADE, DANOS NO PARACHOQUE DIANTEIRO, FARÓIS



AMASSAMENTO E EMPENO DA PARTE FRONTAL, DANOS NO COXIM MOTOR, MARCADOR COMBUSTÍVEL



DANOS NA LATERAL DIANTEIRA DIREITA E FAROIS DE NEBLINA



DANOS NA LATARIA DA LATERAL DIREITA TRASEIRA ABAIXO DA LANTERNA

Das fotos que demonstram o estado em que ficou o veículo S10 da **Requerente**, é possível concluir que o **Requerido** danificou o veículo S10 em toda sua extensão, provocando ainda sérios danos à estrutura e peças da S10.

É preciso ter em mente que o caso telado trata-se de engarrafamento, tendo o caminhão F-4000 batido na traseira da S10, que se encontrava parada e arremessado a S10 na sequencia na traseira do veículo que estava a sua frente.

Provocando danos aparentes e não aparentes na S10, que somente após a avaliação em oficina mecânica foi possível constatar todas as peças e serviços necessários para recuperar os danos provocados pelo **Requerido**.

É consabido o alto custo que envolve qualquer reparo, peças ou funilaria de veículos, sendo certo que até mesmo um pequeno risco em um veículo, envolve valores considerados.

Da realidade fática, surge "*lcto oculi*", a grandeza dos prejuízos que o **Requerido** impôs ao **Requerente** e que tenta a todo custo se eximir em **flagrante afronta ao art. 186 do Código Civil**, não podendo se perder de vista que o **Requerido** é motorista profissional, exerce atividade remunerada e tem amplas condições de arcar com as despesas orçadas.

A suposta alegação do **Requerido**, de que há itens repetidos e somas erradas dos itens nos orçamentos, também não merece qualquer credibilidade jurídica, dado que todas as peças foram orçadas e substituídas por profissionais de oficinas mecânicas, sendo estas necessárias na sua integralidade para colocar o veículo danificado



Tirmiano Elias - OAB/MS 13.985

Reinaldo Silva - OAB/MS 19.571

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,
em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande -
MS - CEP: 79.006-820 - Telefones: (67)-3331-5839 -
9-8114-4589 - Email: juridico@agmcontabilidade.com.br

Advogados

da Requerente (S10) em condições de tráfego, conforme o estabelecido no art. 27 da Lei 9.503/97.

Bem de ver portanto, que os valores orçados são módicos em relação aos danos causados pelo **Requerido**, no veículo S10 da **Requerente**. Sendo certo que se o conserto e peças necessários para colocar o veículo S10 em condições de trafegabilidade fossem realizados em concessionária autorizada, os valores seriam imensamente maior.

- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:

Preclearo julgador, o boletim de ocorrência emitido pela Polícia Rodoviária Federal e as provas colhidas em audiência, não deixam dúvidas que foi o caminhão F-4000 quem bateu violentamente no veículo S10, parado imediatamente atrás do veículo da frente, de tal forma que a **Requerente**, demonstrou de forma cabal e extenuante até mesmo através do ouvinte apresentado na audiência instrutória pelo **Requerido**, que este dirigia de forma imprudente sem tomar a distância necessária de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, conforme embrica o art. 29, Inciso II da Lei 9.503/97.

Restando demonstrado o direito pleiteado pela **Requerente**, em todos os pilares do ordenamento jurídico pátrio.

“*Ex positis*”, é perceptível que os parcos argumentos, fundamentos rasos e documentos trazidos pelo **Requerido** na peça de revide e demais manifestações, são desprovidos de octanagem jurídica e da verdade franca.

Revelando-se insuficientes e ineficazes para rechaçar os pedidos formulados pela **Requerente**, pelo que se ratifica, em sua inteireza, o teor da pretensão trazida no petitório inaugural, para o fim de que sejam julgados procedentes todos os pedidos, nos termos da inicial e provas colhidas e encartadas.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Campo Grande (MS), 20 de Setembro de 2017.

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS
Chancelado por certificação digital



REINALDO PEREIRA DA SILVA
OAB 19.571/MS